



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021.02.08.0006/2021

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial - SRP

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, Estado do Maranhão, através da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA.

JUSTIFICA:

Justifica-se pela Adoção do Pregão Presencial, segue a orientação do Ministério Público local, sob a luz da RECOMENDAÇÃO nº 06/2020 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAJATUBA, para que o Município de Anajatuba/MA promovesse preferencialmente a realização da modalidade pregão eletrônico nas contratações governamentais de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, independente da fonte de recursos envolvida, salvo se ficar cabalmente comprovada a incapacidade técnica ou a desvantagem para a administração pública na realização da forma eletrônica (art. 1º, parág.4 do Decreto n. 10.024/2019).

Convém ressaltar que, à luz do disposto no art. 1 parágrafo 4 do Decreto nº 10.024/2019, consta o entendimento de que *“será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.”*, portanto cabendo como uma “luva” ao caso concreto.

Portanto, a adoção da modalidade Pregão Presencial, escora-se no entendimento da doutrina e autonomia da municipalidade, bem como, a escolha da modalidade licitatória que, repisa-se, é faculdade do administrador público que, caso a caso, considerando às condições peculiares de cada contratação adicionados aos valores envolvidos, elegerá motivadamente, sua escolha, atendendo é claro, os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Quanto ao princípio da economicidade, cumpre ressaltar que a adoção da modalidade Pregão Presencial em nada prejudicará a administração, pois o objetivo da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, sob qualquer aspecto, seja do tipo melhor preço, melhor técnica ou técnica e preço. Ademais, em audiência pública, o Ministério Público Local já fora convidado para participar de todos os certames do município para atuar como fiscal da Lei e, repisa-se, todos os processos encontram-se lançados de forma tempestiva no Sistema SACOP, onde é dada ampla publicidade de todos os atos praticados.

Quanto ao princípio da eficiência, significa dizer que deve ser utilizada a solução mais eficiente e mais econômica para qualquer situação que envolva as contratações públicas. Justifica-se também a adoção do Pregão Presencial no processo em comento e, sob a ótica do princípio alhures citado, em vista de que o Município de Anajatuba/MA, através da atual gestão, haver